



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 08/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito-MG, CEP: 35.450.000, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador JOSÉ MARIA GONÇALVES SANTOS, portador do CPF nº 559.191.706-20 e da Carteira de Identidade nº M-3.491.807, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito-MG, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, CNPJ 22.720.791/0001-67, Inscrição Municipal nº 1/028738, com sede na Praça Barão de Saramenha, nº 01, Saramenha, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. DIMAS ANTÔNIO FERREIRA DUTRA, portador do CPF nº 331.136.886-04 e da carteira de Identidade nº 17146, expedida pelo CRM/MG, residente e domiciliado na rua José Ellena Trópia, nº 75, bairro Aldebaran, Ouro Preto/MG, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 007/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2017**, do tipo menor preço global, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais 8.949/2010 e 9.345/2011, Lei 9.656/98 e suas posteriores alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços de assistência suplementar à saúde para os servidores da Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:**

Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência suplementar à saúde plano ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com isenção de carência do contingente inicial, isenção de taxa de adesão, plano coletivo empresarial com patrocinador e com adesão espontânea do usuário, módulo apartamento, credenciamento com hospitais equipados com UTI e CTI, adulto e infantil, no âmbito regional, estadual e nacional, Transporte com UTI móvel, transporte aeromédico e terrestre. Cobertura assistencial através da rede de médicos e serviços próprios, credenciados, contratados e conveniados em todo estado de Minas Gerais, com prioridade em Itabirito, Ouro Preto e Belo Horizonte, atendimento em todo território nacional em caso de urgência e emergência. Cobertura assistencial de todas as especialidades constantes do rol de procedimentos médicos previstos na lei 9.656/98 e suas posteriores alterações, bem como nas resoluções normativas 268/2011 e 387/2014 ANS e posteriores alterações, no Rol de Procedimentos vigente, e demais leis e normas vigentes.

Quantitativo:

	A	B	C	D
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	Valor mensal (por vida)	Valor mensal por faixa etária (A x B)	Valor Anual (x12)
De 00 A 18 anos	10	125,06	1.250,60	15.007,20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

De 19 a 23 anos	7	162,27	1.135,89	13.630,68
De 24 a 28 anos	4	186,07	744,28	8.931,36
De 29 a 33 anos	2	259,10	518,20	6.218,40
De 34 a 38 anos	7	265,87	1.861,09	22.333,08
De 39 a 43 anos	3	302,45	907,35	10.888,20
De 44 a 48 anos	14	317,58	4.446,12	53.353,44
De 49 a 53 anos	5	405,47	2.027,35	24.328,20
De 54 a 58 anos	0	433,39	0	0,00
De 59 anos ou mais	22	699,05	15.379,10	184.549,20
TOTAL VIDAS	74	-	28.269,98	339.239,76

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1- O gestor e fiscal do contrato será a servidora Bianca de Fátima Vaz Gallo.

2.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.4- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

3.1.1- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.2- Os serviços serão prestados por empresa operadora de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.

3.1.3- A cobertura de exames e consultas médicas deverá ser em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.1.4- A contratada deverá garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98 e suas posteriores alterações, no Rol de Procedimentos ANS vigente, conforme as Resoluções Normativas ANS nº 268/2011 e 387/2015 e posteriores alterações e outras que advierem na vigência do contrato.

3.1.5- Caso a contratada venha a ser operadora de seguro saúde, esta assegurará aos usuários o direito a livre escolha e reembolso de acordo com a tabela da seguradora nas especificações médicas.

3.1.6- Será obrigatória a isenção de taxa de co-participação em casos de despesas provenientes de cirurgias, internação, inclusive, hospitalar em centro de terapia intensiva ou similar, internação em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sem limitação de prazo, valor e quantidade.

3.1.7- Serão considerados dependentes legais dos beneficiários, consoante resolução nº 24/2001 desta Casa Legislativa: pai e mãe; cônjuge; filho(a) menor de 21 anos que não exerça atividade lucrativa ou não tenha renda própria e os(as) estes equiparados por decisão judicial; filho(a) inválido(a), sem renda própria e filha solteira que não exerça atividade lucrativa, vivendo às expensas do servidor.

3.1.8- Será permitida a inclusão de vereadores, servidores contratados e respectivos dependentes, cujos titulares serão exclusivamente responsáveis pelo pagamento integral da mensalidade e despesas de co-participação.

3.1.9- A contratada deverá ter infraestrutura adequada para emitir autorização de todos os procedimentos contratados e necessários ao atendimento do objeto.

3.1.10- A contratada deverá providenciar autorizações de forma rápida e/ou imediata, com sistemas informatizados.

3.1.11- Deverá ser disponibilizado à contratante listagem de todos os serviços e especificações descritas previstas no rol de profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais referenciados com os respectivos endereços e especialidades.

3.1.12- Os beneficiários, titulares e dependentes, deverão receber pela Contratada guia médico hospitalar atualizado, bem como, carteira de identificação personalizada também a ser fornecida pela contratada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde, sem qualquer custo adicional.

3.1.13- Do guia médico citado no item anterior devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo se a informar todas as sucessivas alterações.

3.1.14- A rede de atendimento com credenciados deverá atender de maneira satisfatória aos beneficiários, devidamente identificados, em todo o Estado de Minas Gerais, com prioridade em Itabirito, Ouro Preto e Belo Horizonte, e em outros Estados da Federação, em casos de urgência/emergência.

3.1.15- A contratada deverá observar e respeitar as eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato, quando da prestação dos serviços.

3.1.16- A prestação dos serviços deverá iniciar em prazo não superior à 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.1.17- A contratada deverá incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc), a qual será realizada pela Contratante.

Da Carência

3.1.18- Não poderá ser exigido pela contratada o cumprimento de quaisquer carências, nos seguintes casos:

a) os servidores e respectivos dependentes que já possuem o plano de saúde;

b) os servidores e respectivos dependentes que solicitarem portabilidade;

c) os servidores e respectivos dependentes, objeto deste contrato;

d) os empregados contratados ou nomeados após a data de assinatura do contrato pela contratada disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes legais no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, também isentos de quaisquer carências para usufruírem os serviços.

e) os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de servidor no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista pela contratada.

f) Nos demais casos, deverá ser respeitado o prazo para cumprimento de carências.

3.1.19- A contratada deverá possibilitar à Câmara Municipal a fiscalização da execução do objeto contratado.

3.1.20- A contratada deverá executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto desta licitação, respeitando a legislação aplicável.

3.1.21- A contratada deverá comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

3.1.22- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.23- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.24- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.25- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

3.1.26- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.1.27- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.28- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.1.29- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.30- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.31- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2 – DA CONTRATANTE:

3.2.1- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

3.2.2- Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

3.2.3- Efetuar o pagamento da forma pactuada.

3.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor total do presente Contrato é de R\$339.239,76 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$28.269,98 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Taxa de Coparticipação: 20% para consultas, exames e atendimentos ambulatoriais.

4.2- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE em parcelas mensais, até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.

4.2.1- A Câmara se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade dos servidores efetivos e comissionados e respectivos dependentes, sendo que as despesas quanto à coparticipação serão de responsabilidade dos beneficiários, cujo valor terá descontado em folha de pagamento.

4.2.2- O pagamento da mensalidade referente à vereadores, servidores contratados e respectivos dependentes, bem como, as despesas de co-participação, serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6 - A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

01.031.0001 2.011 – Manutenção do Plano de Saúde para Servidores do Legislativo Municipal



3.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 21

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência;

7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.6- Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após o curso de 12 meses, admite-se o reajustamento pela variação anual do IGPM.

9.6.1- Na hipótese de extinção do índice indicado, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

9.7- Além do reajuste de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicado reajuste nos termos das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o qual deve ser acordado mediante negociação entre as partes e devidamente comunicado à Agência em até 30 dias da sua efetiva aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 07/2017, Pregão Presencial nº 07/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 19 de Abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
JOSÉ MARIA GONÇALVES SANTOS
Contratante

UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
DIMAS ANTÔNIO FERREIRA DUTRA
Contratada

Testemunha

Testemunha